ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe 266661/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Marcelo Lemos dos Reis	Diretor	3735842-02	ccr@saude.sc.gov.br
Janaína Conceição Deitos	Técnico em atividades administrativas	960546-01	juridicoccr@saude.sc.gov.br
Andrea Regina Grumann Agnolleto	Fisioterapeuta	978271-0-01	juridicoccr@saude.sc.gov.br
Mônica Schmoller	Técnica em Enfermagem	672185-0-01	juridicoccr@saude.sc.gov.br
Laryssa Neiva Avelino	Técnico em atividades administrativas	9604766-0-01	juridicoccr@saude.sc.gov.br
Taisa Vendramini	Fisioterapeuta	655959-0-01	juridicoccr@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação decorre da necessidade de cumprimento de decisão judicial, conforme demonstrado nos autos do Processo SES nº 137362/2025, que determina o fornecimento de uma cadeira de rodas ao paciente PAP, de acordo com suas necessidades específicas.
Dessa forma, a aquisição visa assegurar o cumprimento da determinação judicial, garantindo ao paciente o acesso ao equipamento prescrito, em observância ao direito à saúde e à assistência integral.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não se aplica. Considerando a impossibilidade de prever o recebimento de decisões judiciais a serem cumpridas, não há, por esta unidade, como demonstrar a previsão da contratação no Plano Anual de Compras.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação deverá atender às especificações técnicas e às características da cadeira de rodas prescrita ao paciente PAP, conforme documentação constante dos autos do Processo SES 266661/2026, de modo a assegurar a adequação do equipamento às suas necessidades individuais e o cumprimento da decisão judicial.

O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, apresentar condições adequadas de segurança, qualidade, resistência e funcionalidade, bem como atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

A empresa contratada deverá assegurar:

1. O fornecimento da cadeira de rodas em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na prescrição correspondente;
2. A entrega do equipamento no local e no prazo definidos pela Administração, considerando a necessidade de cumprimento da determinação judicial;
3. A realização dos ajustes e das adaptações previstos nas especificações técnicas, quando necessários, para garantir a adequada utilização pelo paciente;
4. A garantia do equipamento, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas na contratação;
5. A substituição ou correção de eventuais defeitos, vícios ou desconformidades identificados no recebimento ou durante o período de garantia.

Considerando que a decisão judicial estabeleceu o dia 10 de novembro de 2026 como prazo para a entrega do equipamento ao paciente, será solicitada a realização de contratação direta, diante da urgência decorrente da determinação judicial e da necessidade de assegurar seu cumprimento tempestivo. A adoção desse procedimento deverá observar os requisitos e as hipóteses legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida instrução e justificativa nos autos.

Dessa forma, os requisitos da contratação visam garantir o fornecimento de equipamento adequado às necessidades do paciente, com observância dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, assegurando o cumprimento da decisão judicial dentro do prazo estabelecido.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação contempla a aquisição de 01 (uma) cadeira de rodas, destinada ao atendimento das necessidades específicas do paciente PAP, em cumprimento à decisão judicial constante dos autos do Processo SES nº 137362/2025.

A estimativa do quantitativo foi estabelecida com base na determinação judicial e na documentação técnica que fundamenta a necessidade do equipamento, sendo suficiente a aquisição de uma unidade para o atendimento da demanda apresentada.

Por se tratar de aquisição individualizada, destinada ao cumprimento de decisão judicial específica, não foram identificadas interdependências com outras contratações que possibilitem economia de escala.

Ressalta-se que a contratação deverá observar o prazo judicial estabelecido para a entrega do equipamento, 10 de novembro de 2026, razão pela qual será solicitada a contratação direta, mediante a devida justificativa e observância dos requisitos legais aplicáveis

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico considerou a necessidade de aquisição de 01 (uma) cadeira de rodas, destinada ao paciente PAP, em cumprimento à decisão judicial constante dos autos do Processo SES nº 137362/2025,

observadas as especificações técnicas e as necessidades individuais do paciente.

A solução consiste na aquisição do equipamento junto a empresa especializada, capaz de fornecer cadeira de rodas compatível com as características estabelecidas na prescrição e na avaliação técnica, garantindo segurança, funcionalidade e adequação às necessidades do paciente.

Considerando que a decisão judicial estabeleceu o dia 10 de novembro de 2026 como prazo para a entrega do equipamento, será solicitada a realização de contratação direta, diante da urgência no atendimento da demanda e da necessidade de cumprimento tempestivo da determinação judicial, observados os requisitos legais aplicáveis. A escolha do fornecedor deverá considerar a compatibilidade do equipamento com as especificações técnicas exigidas, o preço praticado no mercado e a capacidade de entrega dentro do prazo estabelecido judicialmente. Dessa forma, a solução proposta busca assegurar o atendimento da necessidade apresentada, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, bem como o cumprimento da decisão judicial.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor para contratação é elaborada a partir da pesquisa de preço de mercado. Deste modo, a(s) requisição(ões) anexadas ao processo apresenta(m) a(s) estimativa(s) de valor(es) para aquisição dos bens a serem fornecidos de acordo a(s) decisão(ões) judicial(is).

8. Comparativo das soluções

Não se aplica. O(s) equipamento(s) deve(m) ser fornecido(s) ao(s) autor(es) conforme determinado(s) na(s) decisão(ões) judicial(is).

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na aquisição direta de 01 (uma) cadeira de rodas, conforme as especificações técnicas e as necessidades do paciente PAP, em cumprimento à decisão judicial constante do Processo SES nº 137362/2025, considerando o prazo de entrega estabelecido para 10 de novembro de 2026, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto consiste na aquisição de 01 (uma) cadeira de rodas, destinada ao atendimento de demanda individualizada decorrente de decisão judicial. A aquisição integral do equipamento assegura a adequação às necessidades do paciente e o cumprimento da determinação judicial no prazo estabelecido.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica. O(s) equipamento(s) deve(m) ser fornecido(s) conforme determinado(s) na(s) decisão(ões) judicial(is).

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica. Não há como prever os impactos ambientais decorrente do fornecimento do(s) equipamento(s) determinado(s) na decisão(ões) judicial(ais).

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00266661/2026 e o código 6WJ0O87E.

14. **Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**
Pretende-se assegurar o fornecimento de 01 (uma) cadeira de rodas adequada às necessidades do paciente PAP, garantindo sua mobilidade, autonomia e qualidade de vida, bem como o cumprimento da decisão judicial no prazo estabelecido, observados os princípios da eficiência e economicidade.
15. **Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**
Conclui-se que a contratação é adequada e necessária para atender às necessidades específicas do paciente PAP e assegurar o cumprimento da decisão judicial constante do Processo SES nº 137362/2025, cujo prazo de entrega do equipamento está estabelecido para 10 de novembro de 2026. Dessa forma, considera-se viável a aquisição proposta, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis à contratação direta.

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00266661/2026 e o código 6WJ0O87E.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6WJ0O87E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TATIANA BEZ BATTI TITERICZ (CPF: 006.XXX.009-XX) em 15/10/2026 às 14:34:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 13:29:10 e válido até 06/09/2122 - 13:29:10.
(Assinatura do sistema)

LARYSSA NEIVA AVELINO (CPF: 013.XXX.991-XX) em 15/10/2026 às 18:19:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:16:33 e válido até 13/07/2118 - 14:16:33.
(Assinatura do sistema)

ANDREA REGINA SCHUCH GRUMANN AGNOLETO (CPF: 035.XXX.909-XX) em 16/10/2026 às 07:25:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 16:05:12 e válido até 13/05/2121 - 16:05:12.
(Assinatura do sistema)

MONICA SCHMOELLER (CPF: 036.XXX.729-XX) em 16/10/2026 às 09:20:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/04/2019 - 12:14:20 e válido até 30/04/2119 - 12:14:20.
(Assinatura do sistema)

MARCELO LEMOS DOS REIS (CPF: 010.XXX.067-XX) em 16/10/2026 às 10:25:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/01/2020 - 18:36:28 e válido até 07/01/2120 - 18:36:28.
(Assinatura do sistema)

JANAINA CONCEIÇÃO DEITOS (CPF: 688.XXX.210-XX) em 05/11/2026 às 12:01:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:06:56 e válido até 13/07/2118 - 14:06:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAyNjY2NjFfMjY4NjE1XzIwMjZfNldKME84N0U= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SES 00266661/2026** e o código **6WJ0O87E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.